



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 039/94

Espécie do Expediente "Abre crédito especial no valor de 300.000,00 (Tre-
zentos mil reais)."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 15 / agosto / 19 94

Protocolado sob n.º 1506

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 16.08.94 baixou
as Comissões de Justiça e Redação; Finanças
Orçamento. Após, foi aprovado por unanimidade.
de. (assinado).

Lei 1.227/94

PLE 039/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020147 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 718963C254D8A34DC02CD5FE2BAD25F1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

F.1.02
(m)

Ofício nº 552 /94 - Gabinete:

Guaíba, 08 de Agosto de 1.994.

Sr.Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais Edis dessa DD. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para apresentar á todos integrantes do Legistativo Municipal, a J U S T I F I C A T I V A do Projeto de Lei nº 039 /94, projeto esse que Abre Crédito Especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais) no orçamento vigente.

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade, como próprio já menciona, abrir um crédito especial no orçamento até então vigente, no valor supra-referido, cujo objetivo é viabilizar a contratação de operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL S/A), instituição essa gestora do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhorias Sociais (FUNDOPIMES), operações essas que, diga-se de passagem já foram devidamente autorizadas pelas leis 1.183/93, de 29 de Dezembro de 1.993 e 1.189/94, de 24 de Janeiro de 1.994, em anexo.

Contando com as suas colaborações, no sentido de viabilizar á presente aprovação do respectivo projeto, em prol de toda população guaibense, principalmente, á mais necessitada, desde já apresentamos nossos votos de estima e consideração, pedindo, consequentemente,

PLE 039/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020147 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 718963C254D8A34DC02CD5FE2BAD25F1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o mesmo seja apreciado, votado e aprovado em regime de urgência "Urgentíssima".

Atenciosamente,

João Collares
Prefeito Municipal

Ilm^o. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 039 /94

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE
300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores' aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É aberto no orçamento vigente, o Crédito Especial relacionado no presente anexo, no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

ARTIGO 2º - O Presente Crédito Especial tem por finalidade 'contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL S/A), como órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhorias Sociais(FUNDOPIMES).

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei' entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos ...

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R. Azambuja

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Fl. 03
12/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 1.189/94

**ALTERA OS ARTIGOS 1º E 5º DA LEI Nº 1.183/94
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
promulgo a seguinte **L E I**:

ARTIGO 1º.-

te redação:

Os artigos 1º e 5º da Lei Nº 1.183/94, passam a ter a seguinte

Artigo 1º:

"Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com O Banco do Estado do Rio Grande do Sul/SA - BANRISUL, como órgão gestor do **FUNDOPIMES**, operação de crédito até o limite de CR\$ 91.696.119,20(Noventa e Hum Milhões, Seiscentos e Seis Mil, Cento e Dezenove Cruzeiros Reais e Vinte Centavos), reajustáveis pelo Índice Geral de Preços (IGP) - Coluna 2 - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal ou índice que estea conforme às normas Federais editadas a partir de 01 de Fevereiro de 1991, tendo como base o mês de Agosto de 1993 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social ".

Artigo 5º:

"Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais is, até o limite de CR\$ 31.230.827,20 (Trinta e Hum Milhões Duzentos e Trinta e Oitocentos e Vinte e Sete Cruzeiros Reais e Vinte Centavos), reajustáveis de acordo com o estipulado no Art. 1º tendo como data-base o mês de Agosto de 1993 para a realização da contrapartida do Município do Programa Integrado de Melhoria Social (PIIMS).

ARTIGO 2º.-

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não se aplica as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 24 de Janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rossana Maria Silva Maciel

Sec. Subst. de Adm. e Rec. Humanos


JOAO COLLARES

PREFEITO MUNICIPAL



PLE 039/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020147 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7189688CC254D8A34DC02CD5FE2BAD25F1

Fl. 04
UMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I nº 1.183 / 93

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL/SA - BANRISUL COMO
ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
ADAO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL -
FUNDOPIMES**

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
mulgo a seguinte **L E I :**

ARTIGO 1º -

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul / SA- BANRISUL, como órgão gestor do FUNDO PIMES, operações de crédito, até o limite de **CR\$ 91.696.119,20 (noventa e um milhões, seiscentos e seis mil, cento e noventa e nove cruzeiros reais e vinte centavos)**, reajustáveis pelo Índice Geral de Preços (IGP) - Coluna 2- Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme às normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1.991, tendo como data base o mês de Julho / 93 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

ARTIGO 2º -

Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos e liquidação da dívida a ser contratada obedecer normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente a Resolução nº 036 / 92 de 30.06.92 do Senado Federal.

PLE 039/1994 - Prefeitura Municipal de Guaíba
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php

CODIGO DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 718963C264D8A34DC02CD5FE2BAD25F1





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

ARTIGO 3º -

Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributárias municipal, inclusive quotas-partes do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

ARTIGO 4º -

O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

ARTIGO 5º -

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de CR\$ 31.230.827,20 (trinta e um milhões, duzentos e trinta mil oitocentos e vinte e sete cruzeiros reais e vinte centavos), reajustáveis de acordo com o estipulado no artigo 1º, tendo como data-base o mês de Julho / 93 para a aplicação da contrapartida do Município do Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

ARTIGO 6º -

Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida reduções orçamentárias e excesso de arrecadação tributária.

ARTIGO 7º -

Os orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizada pela presente Lei.

ARTIGO 8º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 29 de dezembro de 1.993

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 039/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020147 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 718963C254D8A34DC02CD5FE2BAD25F1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 039-84

REQUERENTE EXECUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVELMENTE

Antônio Carlos

Sala das Comissões, em

Solo
Presidente

[Signature]
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 001

PROCESSO N.º 039/94

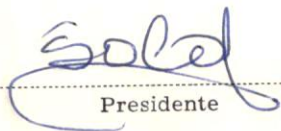
REQUERENTE EXECUTIVO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, cpina

FAVORAVELMENTE, POIS ESTAREMOS NUNDA
CONDIÇÕES DE PARA QUE AS OBRAS PROGRAMADAS
NO PROJETO PIMES, POSSAM INICIAR, COM
ISSO ABSORVENDO MÃO DE OBRA.

Sala das Comissões, em

16/08/94


Presidente




Relator

PLE 039/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020147 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 718963C254D8A34DC02CD5FE2BAD25F1





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 216 / 94
EM 17 / 08 / 94

Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminhamos a V.Sa. os Projetos de-Lei n.ºs 039/94, que "Abre crédito especial no valor de 300.000,00 (Trezentos mil reais)"; 040/94, que "Concede reposição salarial ao Funcionalismo Público Municipal"; aprovados por unanimidade, e o Projeto de-Lei n.º 041/94, que "Altera anexo da Lei n.º 1184/93 - da taxa de licença para execução de obras", aprovado por maioria em sessão plenária recentemente realizada, para sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria;

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos apreço e consideração.


Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente

Ilmo. Sr.
João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 039/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020147 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 7189963C254D8A34DC02CD5FE2BAD25F1

